



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2020

FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, DECORRENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 51/2020, o qual fixa o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa, bem como, autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de dívida ativa.

O Tribunal de Contas do Estado e o Conselho Nacional de Justiça recomendam o Protesto de Certidões de Dívida Ativa como meio de agilizar o pagamento de dívidas devidas aos governos, criando leis específicas para isso, sendo assim, a proposição em análise vem para fortalecer a arrecadação municipal visando a diminuição do inadimplemento dos tributos municipais.

O artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal dispõe que cabe à Câmara com sancção do Prefeito “legislar sobre os tributos, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas”. Ainda, o art. 90, IV, diz que cabe à Administração Tributária a inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida na data de 27 de novembro 2020, por meio digital, conforme artigo 11 da Portaria 46/2020, manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 51/2020, reservando-se o direito de opinar em Plenário.

Vereador RICARDO VINÍCIUS LOPES ENEVAN
Presidente

Vereador ELIO ALVES CARDOSO
Membro

Vereador ANTONIO JOEL COSA
Membro